

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 46 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA: Define o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Geografia, na forma da Resolução 412/62 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em "Geografia" compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias de Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de "Filosofia e Ciências Humanas";
- II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno no Primeiro Ciclo na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
  - Cartografia FH-1150
  - Geografia Física I FH-1111
  - Geografia Física II FH-1121 (Pr.FH-1120)
  - Geografia Física III FH-1122 (Pr.FH-1121)
  - Geografia Física IV FH-1123 (Pr.FH-1122)
  - Geografia Humana I FH-1110
  - Geografia Humana II FH-1111 (Pr.FH-1110)
  - Geografia Humana III FH-1112 (Pr.FH-1111)
  - Geografia do Brasil I FH-1140
  - Geografia do Brasil II FH-1141 (Pr.FH-1140)
  - Geografia da Amazônia FH-1142 (Pr.FH-1141)
  - Geografia Regional I FH-1130
  - Geografia Regional II FH-1131 (Pr.FH-1130)
  - Geografia Regional III FH-1132 (Pr.FH-1131)
  - Geografia Regional IV FH-1133 (Pr.FH-1132)
  - Biogeografia FH-1160 (Pr.FH-1123)
  - Etnografia e Etnologia do Brasil FH-1270
  - Mineralogia I EN-0430
- IV - as disciplinas pedagógicas na forma do regulamento respectivo.
- V - disciplinas a serem oferecidas para os alunos, na forma do inciso II, art. 3º:
  - Meteorologia FH-1180
  - Geologia Geral EN-0410
  - Topografia e Foto-Interpretação TE-2685
  - Fundamentos de Petrografia, Pedologia EN-0438
  - Geografia Econômica SE-3445
  - Demografia FH-1170
  - Estatística EN-0170

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina de

rão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - cento e sessenta e sete (167) créditos no total do Curso, incluídos os obtidos no 1º Ciclo.
- II - dezesseis (16) créditos deste total em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno na forma do inciso III do art. 1º.
- III - trinta e quatro (34) créditos deste total em disciplinas pedagógicas, a que se refere o inciso IV do art. 1º.
- § 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.
- § 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas, Sócio-Econômico e Educação, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Licenciatura em Geografia, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) por período.

- § 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.
- § 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudos dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º, os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

- a) Geografia Física, corresponderá a:
  - a.1) Geografia Física I; Geografia Física II, Geografia Física III, Geografia Física IV.

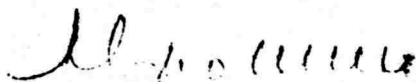
- b) Geografia Biológica ou Biogeografia, corresponderá a:
  - b.1) Biogeografia
- c) Geografia Humana, corresponderá a:
  - c.1) Geografia Humana I; Geografia Humana II; Geografia Humana III.
- d) Geografia Regional, corresponderá a:
  - d.1) Geografia Regional I; Geografia Regional II; Geografia Regional III; Geografia Regional IV.
- e) Geografia do Brasil, corresponderá a:
  - e.1) Geografia do Brasil I; Geografia do Brasil II; Geografia da Amazônia.

Art. 9º - Os Departamentos didático científicos propõem na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado de Curso de Geografia, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Geografia, baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecendo os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º de 181 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159 de 14 de junho de 1965 do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outubro de 1971.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA